



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

TERMO DE REFERÊNCIA – EDITAL

Contratação Direta – Dispensa nº 006/2025 – Lei nº 14.133/2021

1.0. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. REGRAS E CONDIÇÕES GERAIS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

1.1.1. Envio das propostas de preços:

Data de Início de recebimento: 12 de maio de 2025, Horário: 08h 00min

Data de Final de recebimento: 15 de maio de 2025, Horário: 09h 59min

Data de Abertura das propostas: 15 de maio de 2025, Horário: 11h 30min

Local: O interessado deverá consultar o Termo de Referência no site da Câmara através da Página: <https://santaines.pb.leg.br/> ou solicitar pelo e-mail: licitacaocamarasantainespb@gmail.com e protocolar o envelope contendo a proposta de preços até o dia 15 de maio de 2025 às 09h 59min, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, situado na Rua João Carlos Vieira, nº 187, Centro, Santa Inês – PB, CEP: 58.978-000.

Critério de Julgamento: Menor preço por item.

1.1.2. Toda e qualquer comunicação com o setor de Licitação deverá ser realizada por meio eletrônico, utilizando-se unicamente do e-mail licitacaocamarasantainespb@gmail.com, sempre mencionando o número do processo, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou via outro endereço eletrônico que não o indicado neste Aviso.

1.1.3. A notificação e aviso de julgamento referente ao presente processo serão publicados no site oficial da Câmara Municipal e Diário Oficial do Município.

1.1.4. O LICITANTE deverá ter atenção ao lançar o seu preço, a fim de evitar valor inexequível.

1.1.5. De acordo com a legislação em vigor, a Administração Pública se reserva o direito de CANCELAR A CONTRATAÇÃO DE QUALQUER ITEM da presente Dispensa de Licitação.

1.2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2.1. A elaboração deste Termo de Referência está de acordo com o estabelecido pelo artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.0. CLASSIFICAÇÃO DA AQUISIÇÃO, MODALIDADE E TIPO DA LICITAÇÃO

2.1. A prestação dos serviços a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6º Lei nº 14.133/2021, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3.0. DO OBJETO, DO SERVIÇO E DO VALOR

3.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle administrativo via sistema de informações quanto ao abastecimento de combustíveis e serviços mecânicos, para fornecimento destes dados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Inês – PB.

3.2. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITENS	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
-------	-----------	------	--------	----------------	-------------



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

01	Prestação de serviços de controle administrativo via sistema de informações quanto ao abastecimento de combustíveis e serviços mecânicos, para fornecimento destes dados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Inês – PB.	Mês	12	R\$ 1.481,67	R\$ 17.780,04
VALOR TOTAL					R\$ 17.780,04

3.3. O valor estimado para contratação, correspondente ao quantitativo solicitado é de **R\$ 17.780,04 (dezessete mil e setecentos e oitenta reais e quatro centavos)**.

4.0. JUSTIFICATIVA

4.1. A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a gestão eficiente, segura e transparente do controle de abastecimento de combustíveis e serviços mecânicos dos veículos vinculados à Câmara Municipal, permitindo o adequado acompanhamento e fiscalização das despesas públicas, conforme as orientações normativas do TCE/PB e princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e publicidade.

Destaca-se ainda que não há, no âmbito local, estrutura ou pessoal técnico próprio capacitado para desenvolver ou manter sistema dessa natureza, o que reforça a necessidade da contratação de empresa especializada para garantir o adequado atendimento às exigências do TCE/PB.

Diante do exposto, e considerando a urgência e a essencialidade dos serviços para o funcionamento regular da Câmara Municipal, justifica-se a contratação por dispensa de licitação, em observância à legislação vigente, visando o interesse público e a boa gestão dos recursos.

5.0. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Contratada deverá adotar todas as práticas necessárias para a prestação do serviço e manter-se em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio desses serviços, sejam elas de ordem fiscal, financeira, logística, sustentável ou qualquer outra exigida pelas leis que regem esse tipo de transação.

5.2. A Contratada deverá prestar os serviços constantes do objeto no prazo estipulado a contar do recebimento da solicitação emitida pelo setor competente da Câmara.

5.3. A prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada pelo Setor responsável ou a quem for expressamente designado indicado pelo Presidente.

6.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

6.1. Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Art. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

6.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

7.0. DA APRESENTAÇÃO E DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O interessado deverá consultar o Termo de Referência no site da Câmara através da página: <https://santaines.pb.leg.br/> ou solicitar pelo e-mail: licitacaocamarasantainespb@gmail.com e protocolar o



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

envelope contendo a proposta de preços até o dia 15 de maio de 2025 às 09h 59min, no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, situado na Rua João Carlos, nº 187, Centro, Santa Inês – PB, CEP: 58.978-000.

7.2. Além das vedações estabelecidas pelo art. 9º, §1º e §2º da Lei Federal Nº 14.133/21, não será permitido, conforme previsto no artigo 14 da mesma Lei, a participação de fornecedores:

7.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

7.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

7.2.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.2.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.2.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.2.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

7.2.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.2.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste termo, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.2.9. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

§ 1º O impedimento de que trata o item 7.3.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

§ 2º A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem aos itens 7.3.3 e 7.3.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

§ 3º Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

§ 4º O disposto neste artigo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como em cargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

§ 5º Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos desta Lei.

8.0. DO INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com a apresentação de sua proposta inicial, conforme modelo anexado.

8.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio de envelope contendo a proposta de preços entre os dias 12 de maio de 2025, às 08h00m até o dia 15 de maio de 2025 às 09h 59min no Setor de Licitação da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, situado na Rua João Carlos Vieira, nº 187, Centro, Santa Inês – PB, CEP: 58.978-000.

8.3. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

8.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.6 Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.10. Uma vez entregue a proposta, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

9.0. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

9.1. Encerrada a fase de recebimento, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

9.1.1. O critério de julgamento será o de menor preço por item.

9.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

9.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

9.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

9.5. Estando o preço compatível, será solicitado a entrega da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. contiver vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

9.7.3. apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

9.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

10.2. Proporcionar a CONTRATADA todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto ou serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrências de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

- 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 11.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 11.1.7. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;
- 11.1.8. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnicas vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;
- 11.1.9. A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação trabalhista, fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência dos serviços contratados, respondendo por si e seus prepostos e empregados;
- 11.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133 de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 11.1.11. As vencedoras, ao assinar os contratos deverão entregar as certidões negativas de tributos, requeridas na habilitação, devidamente atualizadas na data do contrato, sob pena de não validar o termo de contrato;
- 11.1.12. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21;
- 11.1.13. Cadastrar, monitorar e gerenciar as informações relativas aos veículos, abastecimentos, manutenções e demais serviços mecânicos, gerando relatórios em conformidade com as exigências do TCE/PB;
- 11.1.14. Assegurar a integridade, confidencialidade e segurança das informações inseridas no sistema, vedando o seu compartilhamento com terceiros sem autorização expressa do contratante.

12.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

- 12.1. O prazo para execução do serviço será de 5 (cinco) dias, a partir da solicitação do setor responsável.
- 12.2. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.3. Nos casos de fornecimento ou serviços contínuos, os contratos poderão ter prazo de até 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogados até o prazo máximo de 10 (dez) anos.

13.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

- 13.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

13.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

14.0. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como às disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

15.0. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

15.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada.

15.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

15.3. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

15.4. Salienta-se que **a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira;** poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

15.4.1. A capacidade de executar o objeto deverá ser demonstrada mediante apresentação da seguinte documentação, prevista na Lei nº 14.133/2021:

Art. 66. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso,



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Deverá declarar que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

VII - Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

VIII - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste termo, e que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

II - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.5. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração. O Agente de Contratação entrará em contato com o proponente melhor classificado via e-mail apresentado em sua proposta, para pedido de renegociação e envio de proposta realinhada. O não atendimento à referida solicitação, no prazo supramencionado pelo agente de contratação, importará na desclassificação da proposta e consequente convocação do proponente classificado na posição subsequente e assim sucessivamente.

15.5.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também por e-mail pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

15.6. A documentação deverá:

15.6.1. estar em nome da licitante;

15.6.2. referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

15.6.3. Na análise da habilitação das licitantes será verificada nos seguintes sistemas/cadastros, sem prejuízo dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência:

a) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da CGU (Portal da Transparência do Governo Federal); (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>);



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa do CNJ – Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

15.6.4. Após consulta acima, as empresas que possuírem restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, serão inabilitadas.

15.6.5. A verificação em sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

15.6.6. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição da consulta da alínea “a” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>).

15.6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação;

15.6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.6.10. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, para análise minuciosa dos documentos exigidos sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

15.6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

15.6.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

15.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

16.0. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de certidão ou atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em favor do Licitante, que demonstre a sua capacidade de desempenho anterior satisfatório, de atividade igual ou assemelhada ao objeto da licitação. Serão admitidas as certidões ou os atestados referentes à execução de fornecimentos similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente certame.

17.0. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O fornecedor vencedor será convocado para assinar o contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, podendo ser prorrogado por uma única vez, sendo convocado por meio de Publicação no Jornal Oficial do Município ou DOE.

17.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo acima mencionado, a contar da data de seu recebimento.

17.4 Se o fornecedor vencedor não assinar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, conforme o caso, no prazo estabelecido, é facultado o município convocar as demais remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar do processo.

17.5 Na convocação dos fornecedores remanescentes, será observada a classificação final do processo de contratação direta.

17.6 Considerando que a aquisição é por dispensa em razão de valor, com entrega imediata/parcelada e integral dos bens ou serviços adquiridos, não havendo previsão de assistência técnica ou outras obrigações futuras, o Termo de Contrato poderá ser substituído pela Nota de Empenho, a critério de conveniência e oportunidade da Autoridade Competente, com fundamento no art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

18.0. DA DESPESA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício 2025 e correrão por conta da seguinte dotação:

01.010 Câmara Municipal

Classificação funcional: 01 031 2001 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário).

19.0 DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

19.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

20.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- Dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

20.2.5. A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Câmara Municipal de Santa Inês, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.6. A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 16.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I- quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do Presidente da Câmara municipal.

20.2.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

21.0. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

21.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

22.0. DA EXTINÇÃO

22.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

23.0. DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

23.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

24.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. A participação nesta Dispensa de Licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

24.2. Não será admitida a transferência a terceiros das obrigações previstas nesta licitação.

24.3. Em caso de manifestação de desistência do fornecedor fica caracterizado descumprimento total da(s) obrigação(s) assumida(s), sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão, conforme estabelecido no art.90 § 5º da Lei 14.133/2021.

24.4. A Câmara Municipal de Santa Inês reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o presente Termo de Referência, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do citado artigo.

24.5. Os interessados em adquirir ou obter esclarecimentos sobre este Termo de Referência serão atendidos pelo Agente de Contratação em todos os dias úteis, no horário de expediente de 07h30 às 13h30, Setor de Licitação da Câmara Municipal de Santa Inês – PB, situado na Rua João Carlos, nº 187, Centro, Santa Inês – PB, CEP: 58.978-000, bem como através do e-mail: licitacaocamarasantainespb@gmail.com.

24.6. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.7. É facultado ao agente de contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste procedimento de Dispensa de Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da proposta ou da documentação.

24.8. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e julgamento de propostas, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequentes de funcionamento normal desta repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

24.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

24.11. Este Termo de Referência foi realizado conforme solicitação e artefatos da demanda inicial do processo, encaminhado pelos setores competentes.

24.12. São partes integrantes deste Termo de Referência:

Anexo I - Modelo da Proposta

Anexo II - Minuta do Contrato

Santa Inês – PB, 05 de maio de 2025

MARCOS AURÉLIO ALVES VIEIRA

Agente de Contratação



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Os dados da empresa:

Razão Social _____
CNPJ (MF) nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço _____
Telefone _____ E-MAIL _____
CEP _____ Cidade _____ Estado _____
BANCO _____ AGÊNCIA _____ C/ CORRENTE _____
NOME PARA CONTATO: _____ TEL. DO CONTATO: _____
CARGO DO CONTATO: _____ E-MAIL: _____

Em atendimento ao solicitado no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta – Dispensa nº xxxxxxxxxxxx, informamos a seguir os nossos preços para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme a seguir

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01						
02						
03						
04						

Valor Global da Proposta:

Prazo de Entrega do Objeto: (xx) dias

Declaro que:

1. Ter pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições da contratação direta, constantes do procedimento;
2. Minha empresa se enquadra na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
3. Validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da apresentação da proposta;
4. Atendimento quanto às especificações de qualidade, quantidade e garantia, conforme as respectivas descrições de cada item.
5. Que quaisquer tributos, custos e despesas direta ou indiretas omitidas nas propostas ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pelos pleitos de acréscimos a esses ou qualquer título, devendo os respectivos bens ser fornecidos a Câmara Municipal de xxxxxxxxxxxx sem ônus adicionais;

Cidade – UF, ____ de ____ de ____

Responsável Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/2025 – CPL

TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS E XXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS ABAIXO.

Para este instrumento particular de contrato que se fazem, de um lado a Câmara Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ sob o nº 01.760.259/0001-01, com sede à Rua João Carlos Vieira, 187, Centro, Santa Inês – PB, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Robenildo Carvalho de Sousa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 019.187.934-76 e RG nº 1.941.662 2ª via SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Manoel José de Figueiredo, S/N, Centro, Município de Santa Inês, Estado da Paraíba, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, nº XX, bairro XXXXX, município de xxxxxx – xx, CEP xxxxxxx, neste ato representado por seu administrador xxxxxxxx, inscrito(a) no CPF sob o nº xxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, celebram o presente contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº XX/2025, o qual se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle administrativo via sistema de informações quanto ao abastecimento de combustíveis e serviços mecânicos, para fornecimento destes dados ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB), visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Inês – PB.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

ITENS	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL					

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1 O valor do contrato corresponde a quantidade solicitada, no total de R\$ xxxxxxxxxx (xxxxxxxx).

2.2 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência. O pagamento será efetuado após a prestação de serviço ou entrega do(s) itens mediante qualquer transferência bancária legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 O pagamento correrá por conta do orçamento vigente:



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

01.010 Câmara Municipal

Classificação funcional: 01 031 2001 2001 Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de despesa: 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos: 15001000 – Recursos Livres (Ordinário).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VALIDADE

4.1 O prazo de vigência deste Contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 A extinção do contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21. Em caso da extinção do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, salvo na hipótese do artigo 138, §2, da Lei 14.133/21.

8.2 Reconhece o CONTRATANTE os direitos da CONTRATADA em caso de extinção prevista no parágrafo primeiro e segundo do artigo 138 da Lei 14.133/93, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA, mediante protocolo, com antecedência de (30) trinta dias.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

11.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no respectivo sítio eletrônico oficial, de acordo com o previsto no art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1 Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124, e demais correlatos, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS PB
Casa Joaquim Inácio de Oliveira CNPJ: 01.760.259/0001-01

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

11.1 Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da sede da Comarca de Conceição - Estado da Paraíba.

11.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Inês – PB, xx de xxxxx de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Robenildo Carvalho de Sousa

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1 - _____
CPF nº:

2 - _____
CPF nº: